



AUTÓGRAFO Nº. 32/2026

APROVADO

OSEIA PEREIRA GUEDES, Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 23/2026

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, **MILTON DE SOUZA AMORIM**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Colniza-MT o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Art. 2º O CREAS integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constituindo-se como unidade de referência para a execução da proteção social especial de média e alta complexidade no Município.

Art. 3º São objetivos do CREAS:

- I – Atender e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;
- II – Ofertar serviços, programas e projetos voltados à proteção social especial;
- III – Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV – Promover o acesso a direitos e à rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;
- V – Prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade social.

Art. 4º Constituem público-alvo do CREAS:

- I – Pessoas vítimas de violência física, psicológica, sexual ou negligência;
- II – Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- III – Pessoas em situação de rua;
- IV – Idosos e pessoas com deficiência vítimas de abandono ou maus-tratos;
- V – Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- VI – Outros indivíduos e famílias em situação de violação de direitos.

Art. 5º O CREAS ofertará, entre outros, os seguintes serviços:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- II – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- III – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- IV – Acompanhamento psicossocial especializado;
- V – Encaminhamento e articulação com a rede de proteção social e demais políticas públicas.

Art. 6º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS contará com equipe técnica multiprofissional, composta conforme normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, podendo incluir:

- I – Coordenador do CREAS;
- II – Assistente social;
- III – Psicólogo;
- IV – Advogado ou assessor jurídico;
- V – Educador social;
- VI – Outros profissionais necessários ao atendimento das demandas locais.



APROVADO

§ 1º O Coordenador do CREAS deverá possuir preferencialmente nível superior, nas áreas de Serviço Social, Psicologia ou áreas afins, com experiência na política de assistência social.

§ 2º Compete ao Coordenador:

- I – Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades do CREAS;
- II – Gerenciar a equipe técnica e os serviços ofertados;
- III – Garantir a execução das ações conforme as normativas do SUAS;
- IV – Articular com a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos;
- V – Elaborar relatórios, planos de ação e instrumentos de gestão.

Art. 7º A coordenação, gestão e funcionamento do CREAS serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, por meio do Coordenador da unidade, a quem caberá a gestão direta dos serviços e da equipe, em conformidade com as diretrizes do SUAS.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a execução e aprimoramento dos serviços ofertados pelo CREAS, observada a legislação vigente.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das Deliberações, aos dias 28 de abril de 2026, terça-feira.

OSEIA PEREIRA GUEDES
PRESIDENTE - UB